



|                     |  |
|---------------------|--|
| RTDPJ               |  |
| Nº DE PROTOCOLO     |  |
| 3380386             |  |
| Nº DE REGISTRO      |  |
| 3461                |  |
| CONFERIDA POR       |  |
| CINTIA MATIAS ALVES |  |



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO - AMEAS, CNPJ 21.434.388/0001-09 IM 26106000

### TÍTULO I DA ESTRUTURA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - A Associação Municipal de Entidades de Assistência Social, Saúde e Educação - AMEAS, é uma organização da sociedade civil, de caráter filantrópico, assistencial progressista, sem fins lucrativos, que tem como objeto o apoio às entidades de Assistência Social, Saúde e Educação do Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e reger-se-á pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Art. 2º** - A Associação Municipal de Entidades de Assistência Social, Saúde e Educação adota como sigla "AMEAS" e elege o foro da comarca de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para dirimir dúvidas, questões ou ações em que for parte, obedecidos os dispositivos legais pertinentes, e terá sua sede situada provisoriamente na Rua Ipanema, 840, bairro Copacabana, CEP 38.411-038, em Uberlândia-MG.

**Art. 3º** - O prazo de duração da AMEAS é indeterminado.

**Art. 4º** - A AMEAS tem como objetivos principais:

- a) Promover a reunião de todas as instituições filantrópicas, Organizações da Sociedade Civil – OSC's que se prestem ao trabalho de promoção e assistência social, saúde e educação na defesa de direitos e interesses comuns; opinar, participar e contribuir nos projetos, parcerias, Termos de Fomento ou de Colaboração e seus respectivos Planos de Trabalho junto aos poderes constituídos do município, requerendo o que julgar de direito em favor das OSCs representadas;
- b) Prestar cooperação e estimular as iniciativas das OSCs que tenham por objetivo a assistência social em todos os ramos de atividade humana;
- c) Reivindicar junto aos poderes legislativo e executivo melhor aplicação dos recursos públicos no que tange à assistência social, saúde e educação;
- d) Representar as entidades filiadas, quando convocada, junto aos poderes constituídos de direitos e interesses próprios;
- e) Elaborar, em conjunto com as filiadas, programas e projetos de ações concretas em favor das Organizações da Sociedade Civil;
- f) Promover capacitações, eventos, oficinas, palestras em prol da informação, conhecimento e orientação às entidades associadas e interessadas;
- g) Realizar ações em favor das OSCs associadas, inclusive através de projetos, parcerias e obtenção de recursos com objetivo de apoio geral à realização de suas atividades e objetivos estatutários.

**Parágrafo único** – A AMEAS não interferirá sob qualquer forma, na diretriz filosófica/administrativa ou pensamento religioso de qualquer das entidades filiadas mantendo-se no seu caráter eclético e apartidário.

**Art. 5º** - A AMEAS atuará de conformidade com as disposições legais em regime de cooperação com os demais conselhos existentes no município, assim como junto a qualquer órgão de natureza pública Municipal, Estadual e Federal na Política de Assistência Social, Saúde e Educação, bem como junto a qualquer grupo, Instituição ou empresas de trabalhos específicos no atendimento ao terceiro setor.



|                                      |         |
|--------------------------------------|---------|
| RTDPJ                                |         |
| Nº DE PROTOCOLO                      | 3380386 |
| Nº DE REGISTRO                       | 3461    |
| CONFERIDO POR<br>CINTIA MATIAS ALVES |         |



**Art. 6º** - São objetivos secundários da AMEAS:

- a) Apoiar as entidades na elaboração de projetos que busquem a obtenção de recursos para ampliação e melhoria de condições de atendimento, acompanhando sua tramitação bem como agilizando as decisões;
- b) Colaborar com as entidades na execução de projetos;
- c) Promover encontros, reuniões, eventos participativos com as organizações da sociedade civil – OSCs, outras instituições, empresas públicas e privadas e parceiros em geral, objetivando a troca de experiências, promoção do conhecimento, capacitações e adequação do sistema de atendimento à realidade;
- d) Criar e propor ao poder Público políticas que preservem e promovam a família, a criança, o idoso, a pessoa com deficiência e o dependente químico; que previnam os distúrbios sociais, estimulando a educação, a saúde, o trabalho, a habitação e o lazer nas comunidades atendidas pelas OSCs associadas;
- e) Indicar representantes ou Delegados para o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, na formação de conselhos determinados ou indicados em lei; por indicação da Diretoria e/ou através de consenso das Entidades filiadas;
- f) Representar perante quaisquer órgãos e/ou repartições públicas, delegacias e autarquias, sejam da esfera Federal, Estadual e Municipal, INSS, Superintendências, Procuradorias e outros, qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou administrativos; sempre em caso de violação de direitos coletivos e deveres pertinentes à assistência social, saúde e educação, ao Idoso, à Criança e Adolescente e Deficientes Físicos, requerendo o que necessário for em defesa dos direitos das entidades filiadas e dos objetos prescritos neste Estatuto.

## **TÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS VENDA E DISSOLUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 7º** - O patrimônio social será constituído de bens e direitos que vier a adquirir, doações que receber, promoções e eventos e pelas rendas de bens ou serviços.

#### **CAPÍTULO II DAS RECEITAS**

**Art. 8º** - As Receitas da Associação serão constituídas:

- I. Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Pelas arrecadações provenientes de campanhas;
- III. Pelas subvenções, parcerias, termos de Colaboração e de Fomento com as esferas do poder público, dotações, contribuições, renúncias fiscais, e outros auxílios destinados em favor da Associação, pela União, Estados ou Municípios, provenientes da administração direta ou indireta; e/ou por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Pelas rendas próprias de imóveis que possua ou que vier a possuir, e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- V. Pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, empréstimos ou operações de crédito;
- VI. Pelos usufrutos, comodatos e arrendamentos que lhe forem constituídos;



- VII. Por contribuições advindas de seus associados e colaboradores;
- VIII. Pelas rendas auferidas das receitas de seus bens patrimoniais de qualquer natureza ou do resultado das atividades dos serviços que prestar;
- IX. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- X. Pelos superávits auferidos de suas atividades comerciais e empresariais distintas de sua finalidade;
- XI. Por meio da captação de recursos de projetos com o poder público ou através da iniciativa privada; receitas decorrentes de campanhas e programas;
- XII. Pelos legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- XIII. Pelos bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- XIV. Pelos rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, provenientes do patrimônio sob sua administração;
- XV. Pelos rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, desde que não limitadas a estas;
- XVI. Pelas receitas financeiras de fundo patrimonial e do patrimônio, fundo de reserva ou fundo institucional;
- XVII. Por outras rendas.

**Parágrafo primeiro** - A Associação poderá ainda obter recursos por meio da prestação de serviços e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de complementar o necessário suporte financeiro ao melhor desenvolvimento de suas atividades;

**Parágrafo segundo** - A Instituição mantém escrituração de suas receitas e despesas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do artigo 33, inciso IV da Lei 13.019/2014.

### **CAPÍTULO III DA VENDA**

**Art. 9º** - Os bens móveis e imóveis com valores acima de 80 (oitenta) salários mínimos vigentes poderão ser alienados somente mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

### **CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 10** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e que seja uma entidade



beneficente certificada ou uma entidade pública (Lei Complementar nº 187/2021, art. 3º), devendo preencher os requisitos da Lei 13.019/14 e com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

### TÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 11** - A AMEAS será administrada por:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro** - A Diretoria Executiva será formada por 04 (quatro) membros, sendo:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente
- III. Tesoureiro
- IV. Secretário.

**Parágrafo segundo** - O Conselho Fiscal, será formado por 03 (três) Conselheiros.

**Parágrafo terceiro** - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleita.

**Parágrafo quarto** - Os cargos de Diretoria não serão remunerados, sob qualquer pretexto, considerados Voluntários e de relevância social.

**Parágrafo quinto** - A Diretoria poderá contratar funcionários, técnicos especializados ou serviços de terceiros, desde que não sejam parentes até 3º grau ou por afinidade, de quaisquer dos Diretores ou membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo sexto** - A remuneração de pessoal contratado será estabelecida pela Diretoria.

**Parágrafo sétimo** - A Diretoria deverá fazer a prestação de contas de acordo com o fechamento do ano fiscal.

**Art. 12** - Compete à diretoria executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido de inscrição e/ou desfiliação de associados;
- VII. Emitir documento comprobatório aos associados para fins de candidatura na eleição de diretoria.



**Parágrafo único** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO II** **DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 13** - Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis;
- b) Cumprir e fazer cumprir as Deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a AMEAS judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em todos os atos e interesses no cumprimento do presente Estatuto;
- d) Contratar e demitir funcionários, apresentando propostas à assembleia sobre o valor de remunerações;
- e) Elaborar, juntamente com os demais diretores, os planos de trabalho e formas de execução de projeto, de acordo com o objeto estatutário;
- f) Criar comissões técnicas específicas para cada área de atuação;
- g) Presidir todas as reuniões da diretoria e comissões nos assuntos de interesse social;
- h) Assinar juntamente com o Tesoureiro todos os documentos, cheques e contratos que digam respeito às finanças da AMEAS;
- i) Assinar os balancetes, balanços e demonstrativos de contas, juntamente com o Tesoureiro e Secretário;
- j) Convocar na forma do Estatuto, as Assembleias Gerais;
- k) Convocar reuniões setoriais para assuntos específicos de interesses comuns;
- l) Apresentar à Assembleia propostas e programas de trabalho para o exercício seguinte;
- m) Delegar poderes a qualquer membro da Assembleia para representar a Diretoria em assuntos de interesses gerais e na forma do Estatuto;
- n) Nomear procurador se necessário para representar a associação administrativa ou judicialmente.

**Art. 14** - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Atuar juntamente com o Presidente no exato cumprimento das determinações Estatutárias e Regimentais;
- c) Atuar junto às comissões para agilização de seus objetivos;
- d) Participar das Assembleias e Reuniões da Diretoria e Comissões;

**Art. 15** - Compete ao secretário:

- a) Programar, fiscalizar, executar ou fazer executar todos os serviços administrativos da AMEAS que digam respeito à escrituração e arquivos;
- b) Assinar juntamente com o presidente ou seu sucessor todos os documentos de interesse da AMEAS;
- c) Cumprir e fazer cumprir as funções típicas do cargo e dispostas no Regimento interno da AMEAS;
- d) Zelar pelo cumprimento do estatuto priorizando as ações concretas de Assistência Social;
- e) Executar e acompanhar a agilização dos programas e projetos da AMEAS;
- f) Substituir o presidente e o Vice-presidente nas reuniões de diretoria, em caso de suas ausências justificadas;
- g) Organizar e cuidar da expedição e recepção de todas as correspondências relativas aos interesses da AMEAS e seus filiados, dando o destino correspondente com a maior brevidade possível;



|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| RTDPJ                                |  |
| Nº DE PROTOCOLO<br>3380386           |  |
| Nº DE REGISTRO<br>3461               |  |
| CONFERIDO POR<br>CINTIA MATIAS ALVES |  |



- h) Cumprir as determinações da Assembleia e da Diretoria com zelo e probidade;
- i) Manter um livro de atas das reuniões da Diretoria e os livros próprios da Assembleia Geral;
- j) Praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do cargo que é investido.

**Art. 16** - Compete ao tesoureiro:

- a) Manter em dia a escrituração contábil e financeira da Entidade;
- b) Juntamente com o Presidente, abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Prestar relatórios financeiros nos termos do regimento interno;
- d) Apresentar os balancetes e Balanços à Assembleia, nas épocas próprias e previstas no Regimento Interno;
- e) Colaborar com a Diretoria em todos os empreendimentos da AMEAS;
- f) Além de funções típicas do cargo, cumprir as demais previstas no Regimento Interno;

**Art. 17** - As Reuniões da Diretoria serão registradas em atas, devendo ocorrer sempre que necessário, sob a direção do Presidente e lavrada pelo Secretário.

**Parágrafo único** – Em caso de falta ou impedimento de participação do Secretário nos atos e atividades da associação, poderá o Presidente fazer nomeações “ad hoc”, ou seja, poderá nomear associado para um ato específico.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 18** - O Conselho Fiscal será composto por três membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Apresentar à Diretoria irregularidades de que tome conhecimento;
- VI. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de abril, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**Parágrafo segundo** – Nenhum papel, documento ou informação referente à gestão financeira do patrimônio da Instituição poderá ser sonegado ao Conselho Fiscal, sob qualquer pretexto.

**Parágrafo terceiro** – Os pareceres e laudos dos exames procedidos serão transcritos em ata assinada por todos os integrantes.

**Parágrafo quarto** - Não será permitida a eleição para o Conselho Fiscal, de cônjuge ou parente consanguíneo ou por afinidade, até o 4º grau, do Presidente ou de qualquer dos membros que compõem o Diretoria ou o Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV DO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA



**Art. 19** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (DOIS) em 02 (DOIS) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

**Parágrafo primeiro** – Para fins de transição a posse dos membros eleitos realizar-se-á no ato da Assembleia de Eleição, para início de exercício ao término do mandato da diretoria atual, devendo-se lavrar a Ata e/ou Termo de Posse, firmado por todos os membros empossados e demais presentes e, posteriormente, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

## CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

**Art. 20** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO VI DA RENÚNCIA

**Art. 21** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido mediante convocação de eleições para o cargo.

**Parágrafo primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 04 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia.

**Parágrafo Terceiro.** Os diretores eleitos nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



RTDPJ  
Nº DE PROTOCOLO  
3380386  
Nº DE REGISTRO  
3461  
CONFERIDO POR  
CINTIA MATIAS ALVES



## TÍTULO IV

### DA ASSEMBLEIA GERAL

#### CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 22** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á em abril, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

**Parágrafo segundo** - Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

**Art. 23** - Serão objeto de análise pela Assembleia Ordinária:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Art. 24** - Serão objeto de análise pela Assembleia Extraordinária:

- I. Eleger e destituir os administradores;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III. Deliberar quanto à compra e venda, hipoteca, permuta, cessão, comodato e/ou doação de bens da Associação para bens com valores acima de 80 (oitenta) salários mínimos;
- IV. Deliberar quanto à remissão de dívidas;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VI. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- VIII. Conceder o título de associado benemerito por proposta da Diretoria.

#### CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 25** - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente e/ou pelos outros 03 (três) membros da Diretoria ou por 1/5 dos associados em caso de recusa da diretoria para sua convocação.

**Art. 26** - A realização das Assembleias será precedida de convocação por edital, com a indicação do dia, hora, local e assunto, que deverá ser publicado em mural na sede da Associação e enviado por meios físicos (correios) e/ou digitais como e-mail e/ou aplicativos de conversa (WhatsApp), e/ou por meios eletrônicos, com antecedência de 10 (dez) dias, dispensado o prazo em caso de urgência.



**Art. 27** - As Assembleias deverão ter atas lavradas e registradas em livro próprio e poderão ser gravadas em meios digitais oficiais, com os devidos registros.

### **CAPÍTULO III DA FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS**

**Art. 28** - Observados os prazos, as Assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos membros da diretoria, sendo que esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**Art. 29** - Nas Assembleias virtuais a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo Presidente ou pela Diretoria, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

**Art. 30** - O sistema, plataforma ou outro meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede da Associação ou em outro local designado previamente, se for o caso.

**Art. 31** - Fica esclarecido que a palavra "presente", utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

**Art. 32** - Todas as Assembleias serão dirigidas pelo Presidente, a quem cabe o voto de qualidade, e as decisões devem ser tomadas pela maioria absoluta.

**Art. 33** - A posse de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal far-se-á sempre em Assembleia, cuja ata servirá como termo de posse e compromisso.

**Art. 34** - É indelegável o exercício da função de membro integrante de qualquer dos órgãos que compõem a administração da Associação.

**Art. 35** - Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, na forma do art. 23 deste Estatuto, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial e, se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

**Art. 36** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

### **TÍTULO V DAS FILIAÇÕES, DIREITOS E DEVERES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **OS DIREITOS E DEVERES DAS OSCs ASSOCIADAS**

**Art. 37** - As Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de trabalhos nas áreas de assistência social, saúde e educação ou prestadoras de serviços à comunidade, poderão filiar-se à AMEAS, desde que legalmente constituídas.



**Art. 38 - São direitos das entidades:**

- a) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias através de seus representantes legais ou nomeados, exercendo direito de votos;
- b) Indicar um membro da sua diretoria para concorrer à diretoria da AMEAS;
- c) Propor medidas de atuação que visem agilização dos objetivos estatutários ou modificações e alterações do procedimento administrativo, diretamente à Diretoria ou Assembleia, em caso de recusa daquela;
- d) Recorrer à Assembleia Geral contra atos praticados pela diretoria, contrários às disposições estatutárias regimentais ou legais;
- e) Ter a assistência ou representação da AMEAS junto aos poderes constituídos, na defesa de seus direitos e interesses coletivos;
- f) Receber orientações jurídicas nos temas de interesse coletivo das OSCs;
- g) Usar de todos os benefícios oriundos dos objetivos da AMEAS, de acordo com o disposto neste Estatuto e Regimento Interno;

**Art. 39 - São deveres das entidades associadas:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais disposições relacionadas da AMEAS;
- b) Pagar pontualmente as contribuições mensais para AMEAS, a ser definida em Assembleia, visando sua manutenção na forma do Regimento Interno;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais convocadas, ou em caso de impedimento, mandar representante com poderes para deliberar;
- d) Votar nos cargos de administração da Associação e desempenhar com probidade e zelo as incumbências que lhe forem feitas;
- e) Zelar pelo patrimônio material e ético da AMEAS;
- f) Não divulgar decisões ou medidas oriundas das Assembleias sem o consentimento da diretoria da AMEAS;
- g) Solicitar sua adesão e exclusão mediante manifestação escrita do representante da Entidade;
- h) Manter atualizados os dados da OSC associada e autorizar seu compartilhamento e armazenamento pela AMEAS para os fins vinculados à associação.

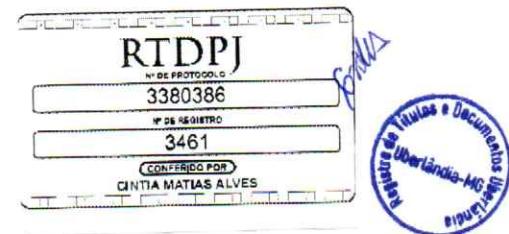
**Parágrafo primeiro** – A Entidade que não cumprir as disposições deste estatuto será excluída por Deliberação da Diretoria, estando-lhe assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, através dos meios e recursos.

**Parágrafo segundo** – As Entidades não serão responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMEAS e a favor desta.

## **CAPÍTULO II** **DA CANDIDATURA DOS ASSOCIADOS**

**Art. 40 – Poderão concorrer a qualquer um dos cargos eletivos os representantes das OSCs associadas, sob as seguintes condições, cumulativamente:**

- I. Ser a OSC, da qual o candidato faz parte, associada efetiva da AMEAS há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente;
- II. O Candidato deverá ser membro integrante da diretoria da OSC associada que representa no momento da candidatura ou ser seu procurador, por procuração pública lavrada em cartório, com poderes específicos para representação, mantendo sua condição durante o mandato a ser exercido na AMEAS.



- III. A OSC associada que enviar candidato deverá estar em dia com as mensalidades da AMEAS no momento da inscrição da candidatura;
- IV. O Candidato ou a OSC representada não podem manter relações comerciais com a Associação;
- V. O Candidato e a OSC representada não podem estar vinculados a partido político e nem ocupar nenhum cargo público municipal, estadual ou federal;
- VI. Nunca ter sido excluído da Instituição.

**Parágrafo primeiro** – Os associados efetivos que atenderem às condições dos incisos I a VI, cumulativamente, poderão concorrer a quaisquer dos cargos eletivos da instituição através de formação de chapa.

**Parágrafo segundo** – Para fins de comprovação do lapso temporal exigido no inciso I deste artigo, a secretaria da AMEAS deverá emitir a competente declaração.

**Parágrafo terceiro** – As chapas inscritas deverão conter candidatos aos cargos de Diretoria Executiva (presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário) e mais três membros para o Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

**Art. 41** - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELETIVO

**Art. 42** – A Assembleia Geral para eleição dos membros da diretoria e Conselho Fiscal deverá ser realizada até 30 dias antes do término do mandato da diretoria em exercício devendo-se lavrar a respectiva Ata em livro próprio, firmada por todos os presentes e posteriormente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Art. 43** - O registro das chapas, com anuênciia expressa dos candidatos, far-se-á na Secretaria da entidade, sendo que o requerimento contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, e cópia de seus documentos pessoais, comprovante de endereço e demais exigidos no edital deverá ser protocolado até 10 (dez) dias antes da eleição.

**Art. 44** - Compete à Diretoria, até 05 (cinco) dias após o término do prazo para registro das chapas de candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo.

**Art. 45** - A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal poderá se realizar no ato da Assembleia de Eleição, para início de exercício ao término do mandato da diretoria atual, devendo-se lavrar a Ata e/ou Termo de Posse, firmado por todos os membros empossados e demais presentes e, posteriormente, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Art. 46** – Ainda que haja inscrição de chapa única, para que seja eleita deverá ter a maioria absoluta dos votos dos associados em Assembleia, de modo que, em não atingindo o número suficiente de votos, a Diretoria deverá convocar novas eleições, por mais uma vez, ocasião em que, caso não haja chapa concorrente, estará a chapa única automaticamente eleita.

### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS



RTDPJ  
Nº DE PROTOCOLO  
3380386  
Nº DE REGISTRO  
3461  
CONFERIDO POR  
CINTIA MATIAS ALVES



**Art. 47** - A Diretoria da AMEAS não poderá receber qualquer tipo de remuneração sob qualquer pretexto, sendo considerados os cargos de relevância e irrevogável esta condição.

**Art. 48** - A AMEAS somente poderá ser dissolvida ou extinta por decisão de no mínimo dois terços do quadro social, e em Assembleia especialmente convocada para este fim.

**Art. 49** - O presente Estatuto poderá ser reformado, por proposta da maioria dos membros presentes e aprovada pela Assembleia Geral especialmente convocada.

**Art. 50** - A Posse da Diretoria e Conselho Fiscal poderá ocorrer na mesma data da eleição e pela mesma Assembleia.

**Art. 51** - Qualquer associado representante de entidade ou Instituição poderá apresentar propostas e projetos fundamentados, de interesse social, para apreciação da Diretoria.

**Art. 52** - Por maioria absoluta presente, a Assembleia poderá ser mudada a natureza jurídica da AMEAS, desde que mantidas as finalidades e objetivos constantes do Estatuto.

**Art. 53** - Serão destituídos dos cargos de Administração os membros que:

- I. Sejam nomeados para cargos Públicos, de Comissão ou de Confiança dos poderes constituídos, decorrentes de indicação notoriamente política;
- II. Condenação transitada e julgado por crime doloso;
- III. Exploração político-partidária do cargo;

**Art. 54** - Qualquer membro da diretoria poderá exercer em cumulação, cargo de Conselheiro Municipal, Estadual ou Federal, indicado na forma e com as exceções previstas no Regimento Interno e Estatuto da AMEAS.

**Art. 55** - Os membros da Diretoria da AMEAS ou do conselho, bem como qualquer entidade filiada não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome e por conta da AMEAS.

**Art. 56** - Em caso de Vacância os cargos serão preenchidos na forma do Regimento Interno.

**Art. 57** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório.

Uberlândia, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELEONORA ESTELA TOFFOLI RIBEIRO  
Data: 13/11/2024 11:29:40-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

**Eleonora Estela Toffoli Ribeiro**  
CPF nº 672.916.358-53  
Presidente

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FLAVIA RESENDE BRANCO  
Data: 19/11/2024 14:34:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Flavia Resende Branco**  
OAB/MG 75.813  
Assessora jurídica



1º Reg de Títulos e doc e civil das Pessoas Juríd de Uberlândia MG  
Selo Eletrônico Nº: IJY53613  
Cód Seg: 5889.6557.8668.8510  
Ato(s) praticado(s) por: Cintia Matias Alves - Escrevente  
Usuário: Igor Alves Garcia - Auxiliar Administrativo  
Prot. Nº 3380386, Reg. 3461, Data 25/11/2024  
Qtde Atos: 014  
B101-8-13 / 6412-1-1

Emol. R\$261,82+Recompe R\$15,74+TFJ R\$91,14  
+ ISS R\$

R\$ Total = R\$368,70

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial Subst Interino: Anderson Fernandes Alves Junior

Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia Tibery Uberlândia-MG

